



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 787

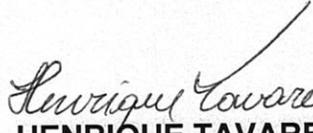
Guaíba, 28 de novembro de 2013.

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação desta Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 124/2013" que "Institui Área de Interesse Específico Urbanístico - AEIU, para Regularização Fundiária".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos.

Atenciosamente.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**Ver. ANTONIO ARILENE PEREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Guaíba/RS**

CAM. MUN. GUAIABA/RECEBIDO 28/NOV/2013 17:54 006780 1/2

f.02  
Dona

21

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 124/2013

**Senhor Presidente.**  
**Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o "Projeto de Lei nº 124/2013" que "Institui Área de Interesse Específico Urbanístico - AEIU, para Regularização Fundiária".

Pois sabemos que o direito à moradia é social e fundamental e vem insculpido na nossa Carta Constitucional pela Emenda Constitucional n.º 26, de 14 de fevereiro de 2000. Já na esfera infraconstitucional, o Estatuto da Cidade estabelece que a política urbana tem que contemplar, entre suas diretrizes básicas, o direito do cidadão à terra urbana e à moradia, para as presentes e futuras gerações, no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

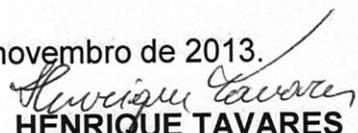
No entanto, há em nosso Município um grande número de pessoas à margem deste direito, direito que não é de fácil efetivação. Desta situação decorreram sérios problemas de ordem habitacional e urbanística, fomentado a invasão de áreas privadas, e até mesmo de áreas públicas destinadas ao uso comum do povo.

Esta realidade é grave e provoca, em alguns casos, a ausência da dignidade humana, forçando os mesmos a viverem à margem da sociedade. É por este motivo que o Município, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, se está trabalhando para promover a urgente implementação de soluções e tais circunstâncias terão que passar pela Câmara de Vereadores.

Assim, com a anuência do Ministério Público do Rio Grande do Sul, através da Promotoria de Justiça Especializada do Município de Guaíba, é que se está propondo regularizar a área de ocupação clandestina, descrita na matrícula e no artigo primeiro deste Projeto de Lei, com atenção aos dispositivos legais, e de forma menos onerosa e mais humanitária.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando com o apoio dos nobres vereadores, na apreciação e votação de projetos importantes quanto este, despedi-mo-nos, renovando protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2013.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

## PROJETO DE LEI Nº 124/2013.

### Institui Área de Interesse Específico Urbanístico - AEIU, para Regularização Fundiária

**Art. 1º** Institui Área de Interesse Específico Urbanístico - AEIU, para assentamentos e ocupações informais, fixando normas e procedimentos com a finalidade de promover a regularização fundiária, integrando-as à estrutura urbana da cidade, conforme a legislação vigente e Lei Municipal nº 2.146 de 11 de outubro de 2006, artigo 99, VI.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Regularização Fundiária de Interesse Específico Urbanístico: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social e visa a melhoria de condições urbanas deterioradas.

**Art. 3º** Fica declarada como Áreas de Interesse Específico e passível de regularização fundiária, especificamente a área descrita na matrícula nº 56.929 do Livro nº2, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba:

"Um terreno, situado no loteamento CONJUNTO HABITACIONAL RUI COELHO GONÇALVES, bairro Santa Rita, zona urbana de Guaíba/RS, constituído das antigas áreas verdes 101 do Setor C e INSTITUCIONAL05 do setor B, desafetadas pela Lei Municipal 2.659 de 07/10/2010, denominado Gleba A, com a área superficial total de 4.021,36m<sup>2</sup> ( quatro mil e vinte e um metros e trinta e seis decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas ruas 48 (quarenta e oito) e Avenida Lupicínio rodrigues: joão Arnaldo Gonzales e Vereador Valdir Rodrigues Soares, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, no alinhamento da Av. Lupicínio Rodrigues, por 147,443m (cento e quarenta e sete metros e quatrocentos e quarenta e três milímetros); fundo, ao Norte, no alinhamento da Rua 48 (quarenta e oito), por 150,161m (cento e cinquenta metros e cento e sessenta e um milímetros); onde também faz frente e forma esquina; lado esquerdo, ao Oeste, no alinhamento da Av. João Arnaldo Gonzales, por 27,00 (vinte e sete metros) onde também faz frente e forma esquina, e, lado direito, ao Leste, na divisa com a GLEBA B, remanescente deste desmembramento, por uma linha quebrada formada por três segmentos de reta, partindo o primeiro do alinhamento da Av. Lucínio Rodrigues , em direção geral norte , 12,640m ( doze metros e seiscentos e quarenta milímetros, flexionando novamente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

direção geral Norte, por 14,543m (quatorze metros e quinhentos e trinta e quatro milímetros), até encontrar o alinhamento da rua 48 (quarenta e oito) - PROPRIETÁRIO: Município de Guaíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.811.922/0001-20 Origem: Liv. 2 RG fls. 01 sob R-02-42.775, e R-02-42.879, em 12/11/2001, nesta Serventia. Esta matrícula foi aberta em razão de requerimento para fracionamento, firmado em 13/09/2011, com prova na certidão nº 337/2011, expedida em 30/08/2011, ART nº 3002617, expedido em 31/08/2011, pela arquiteta e urbanista Tatiana Santos, CREA nº RS121326."

**Art. 4º** O imóvel descrito no artigo terceiro foi desafetado, pela lei Municipal 2.659, de 07 de outubro de 2010, para possibilitar a alienação em caráter oneroso com as pessoas que já ocupam o imóvel, com a finalidade de moradia e ou atividade econômica, conforme estudo e cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que é parte integrante desta lei.

I - O imóvel será objeto de alienação de forma onerosa, obedecendo à modalidade Concorrência, conforme memorial descritivo e avaliação do lote e avaliação da construção.

II - A preferência pela compra será dada aos ocupantes dos lotes individualizados, conforme levantamento ocupacional.

III - O valor do lote será apurado pela medida da superfície de terreno ocupado, definida no projeto de regularização fundiária, avaliada futuramente pela administração, sendo fixado através de edital.

IV - O valor será pago à vista.

V - Em caso de desinteresse ou impedimento dos ocupantes do imóvel, o mesmo poderá ser arrematado por terceiros interessados, conforme edital de licitação a ser lançado, respeitando o direito a indenização pelas benfeitorias.

VI- ficará a cargo do arrematante a transferência da propriedade e da regularização junto ao Registro Imobiliário da construção, bem como os encargos junto ao INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 5º** O valor arrecadado do produto da alienação será revertido em projeto de obras de benfeitorias na Área de uso Institucional 07, do LOTEAMENTO RUI COELHO GONÇALVES, a ser desenvolvido pela SEPLAC, a fim de devolver condições de recreação e lazer para os demais membros da comunidade local.

**Art.6º** A área , de que trata o artigo terceiro, sofrerá fracionamento do solo seguindo as seguintes regras e regime urbanístico:

I - testada mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros);

II - lote mínimo de 28,00m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

III – regime urbanístico conforme quadro abaixo:

IA	TO	H	R.A	Usos
2	100,00%	8	Isento	R1, C1, S1, I1

I.A = Índice de Aproveitamento;

T.O = Taxa de Ocupação;

H = Altura do piso até o forro do último pavimento;

R.A = Recuo de frente de Ajardinamento.

IV - A isenção do Recuo de frente de Ajardinamento se dará em todos os pavimentos;

V- O passeio no entorno do quarteirão deverá permanecer totalmente livre na largura mínima de 3,50m;

VI - A instalação de marquises e toldos, somente será possível em altura superior a 2,80m;

VII - Nenhuma placa publicitária deverá ser fixada a uma altura abaixo de 2,80m do chão e deverá situar-se no interior do imóvel;

VIII - Nenhum elemento físico deverá ser instalado no passeio;

IX - Aprovação do projeto de construção da unidade deverá ser realizada em conformidade com o art. 276 da lei 2.146/2006 – Plano Diretor;

X -As construções deverão garantir condições de ventilação e iluminação aos cômodos conforme legislação vigente;

XI - Não será aceito aberturas nas divisas;

XII – todas as demais legislações urbanísticas deverão ser obedecidas.

Parágrafo único. Esta AEIU deverá ser incluída no anexo 8 da lei 2.146 de 11 de outubro de 2006.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2013.

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Endereço desta legislação <http://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/lei-ordinaria/2010...>

## LEI Nº 2659/2010

### "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA."

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade municipal, abaixo caracterizado, constante do croqui anexo, com as medidas e confrontações seguintes:

"IMÓVEL: Área de uso institucional 05, Setor B, do Loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL RUI COELHO GONÇALVES", bairro Santa Rita, nesta cidade de Guaíba, com 2.835,00m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados) de área, possui as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto situado na esquina formada pela rua 48 e avenida B, segue na direção LESTE em 105,00m com a rua 48; daí segue na direção SUL em 27,00m com a área verde 101 (SETOR C); daí segue na direção OESTE em 105,00m com a avenida Lupicínio Rodrigues; e daí segue na direção NORTE em 27,00m com a avenida B, até encontrar o ponto de partida situado no quarteirão formado pelas avenidas B,C e Lupicínio Rodrigues, e rua 48", consoante descrito na matrícula nº 42.775, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba.

Art. 2º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade municipal, abaixo caracterizado, constante do croqui anexo, com as medidas e confrontações seguintes:

"IMÓVEL: Área Verde 101, Setor C, do Loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL RUI COELHO GONÇALVES", bairro Santa Rita, nesta cidade de Guaíba, com 2.835,00m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados) de área, possui as seguintes medidas

f. 01  
Dona

6

f.08  
1000

e confrontações: partindo do ponto situado na esquina formada pela rua 48 e avenida C, segue na direção SUL em 27,00m com a avenida C; daí segue na direção OESTE em 105,00m com a avenida Lupicínio Rodrigues; daí segue na direção NORTE em 27,00m com a área de uso institucional 05 (Setor B); e, daí, segue na direção LESTE em 105,00m com a rua 48, até encontrar o ponto de partida situado no quarteirão formado pela rua 48 e avenidas B,C e Lupicínio Rodrigues, consoante descrito na matrícula nº 42.879, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba."

Art. 3º As áreas de que tratam os arts. 1º e 2º, serão destinadas a regularização fundiária, e será de responsabilidade do Poder Executivo implementar e definir o desmembramento para posterior alienação, na forma prevista pelo ordenamento legal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de outubro de 2010.

HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINÍCIUS POLANCZYK  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*"Nossa história, nossa força"*  
Administração 2009/2012  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

## RELATÓRIO SOBRE O CADASTRO SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE 47 IMÓVEIS NA COHAB

**ERNANI HONORIO ROGGIA**  
Cientista Social

**Dezembro de 2009**

## INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se ao cadastramento sócio-econômico para regularização fundiária de imóveis pertencentes a ocupantes que encontram-se sobre em área verde ou institucional. O quarteirão situa-se entre os seguintes logradouros: Av. Lupicínio Rodrigues, Av. João Arnaldo Gonzales, rua E – 2. Av. Vereador Valdir Rodrigues Soares. Tal área é objeto de permuta entre a Prefeitura e os ocupantes da área. Os moradores pagarão por uma área equivalente aquela que eles ocupam. Esta nova área, cuja localização será futuramente definida, terá finalidade pública. Os moradores assim permanecerão no local tendo as suas situações fundiárias regularizadas.

Os dados a seguir se referem a 46 questionários, do cadastro social, aplicados entre os ocupantes da área supracitada, em outubro de 2009.

*G.M.*

## DADOS QUANTITATIVOS DO CADASTRO SOCIAL

### 1 -- N° de residências com telefone

	N° de casos	Percentual
Tem	45	97,83%
Não tem	1	2,17%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

### 2 -- N° de cadastrados com e-mail

	N° de casos	Percentual
Tem	21	45,65%
Não tem	25	54,35%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

### 3 -- Idades dos cadastrados

	N° de casos agrupados por categoria	Percentual
Entre 18 e 29 anos	5	10,88%
Entre 30 e 39 anos	6	13,04%
Entre 40 e 49 anos	18	39,13%
Entre 50 e 59 anos	12	26,09%
Entre 60 e 69 anos	3	6,52%
Entre 70 e 79 anos	2	4,34%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

*lgm*

#### 4 - Nº de cadastrados com cônjuge

	Nº de casos	Percentual
Tem	29	63,04%
Não tem	17	36,96%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

#### 5 - Renda familiar dos cadastrados

	Nº de casos agrupados por categoria	Percentual
Entre R\$ 300,00 e R\$ 350,00	2	4,34%
Entre R\$ 465,00 e R\$ 500,00	6	13,04%
Entre R\$ 600,00 e R\$ 700,00	8	17,36%
Entre R\$ 701,00 e R\$ 790,00	1	2,17%
Entre R\$ 800,00 e R\$ 900,00	15	32,67%
Entre R\$ 901,00 e R\$ 1.300,00	5	10,88%
Entre R\$ 1.301,00 e R\$ 2.000,00	4	8,68%
Entre R\$ 2.001,00 e R\$ 3.000,00	3	6,52%
Acima de R\$ 3.000,00	1	2,17%
Em branco	1	2,17%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

*hom*

## 6 -- Preferência por forma de pagamento da permuta

	Nº de casos	Percentual
Prestações	43	93,49%
À vista	1	2,17%
Definirá depois	1	2,17%
Em branco	1	2,17%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

## 7 -- Renda disponível dos cadastrados para o pagamento das prestações dos área da permuta

	Nº de casos agrupados por categoria	Percentual
Entre R\$ 30,00 e R\$ 40,00	2	4,34%
R\$ 50,00	8	17,36%
Entre R\$ 60,00 e R\$ 80,00	6	13,04%
R\$ 100,00	6	13,04%
R\$ 150,00	12	26,17%
R\$ 180,00	1	2,17%
R\$ 200,00	4	8,68%
R\$ 300,00	1	2,17%
R\$ 400,00	2	4,34%
Acima de R\$ 400,00	1	2,17%
Em branco	3	6,52%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

*lora*

### 8 – Uso do imóvel

	Nº de casos	Percentual
Comercial	17	36,96%
Residencial	19	41,31%
Serviços	3	6,52%
Residencial e comercial	6	13,04%
Residencial e serviços	1	2,17%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

### 9 – Cadastrado proprietário ou locatário do imóvel

	Nº de casos	Percentual
<b>Proprietário</b>	46	100,00%
Locatário	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

### 10 – Cadastrados que tem outro imóvel como propriedade

	Nº de casos	Percentual
Tem	20	43,48%
Não tem	26	56,52%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

### 11- Material constitutivo da residência dos cadastrados

	Nº de casos	Percentual
Alvenaria	40	86,97%
Madeira	1	2,17%
Mista	3	6,52%
Em branco	2	4,34%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

*nom*

12 – Nº de pavimentos (andares) das residências dos cadastrados

	Nº de casos	Percentual
1 pavimento	28	60,90%
2 pavimentos	10	21,74%
Em branco	8	17,36%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

13 – Nº de residências dos cadastrados com banheiro

	Nº de casos	Percentual
Tem	45	97,83%
Não tem	0	0,00%
Em branco	1	2,17%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

14 – Nº de residências dos cadastrados com rede de água regularizada pela CORSAN

	Nº de casos	Percentual
Tem	45	97,83%
Não tem	0	0,00%
Em branco	1	2,17%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

15 – Nº de residências dos cadastrados com rede de energia elétrica regularizada pela CEEE

	Nº de casos	Percentual
Tem	45	97,83%
Não tem	0	0,00%
Em branco	1	2,17%
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,00%</b>

*[Handwritten signature]*

## CONCLUSÕES

- A maioria (segundo a tabela 5) tem renda superior a R\$ 300,00 e maior parte dos entrevistados se disponibiliza a pagar R\$ 150,00 de prestação.
- Recomendo uma média de valor da prestação da área da permuta no valor de R\$ 150,00.
- Não recomendo esta média, entretanto para as 8 famílias que tem renda de 1 salário mínimo nacional ou menos (segundo a tabela 5) , a média adequada nestes casos seria R\$ 50,00 ( o 2º valor mais escolhido na tabela 7).
- Considerando a tabela 6 onde a uma parcela dos cadastrados (36,95%) tem mais de 50 anos não recomendo parcelamentos superiores a 15 anos para evitar que o pagamento das prestações coincida com a fase da aposentadoria dos cadastrados, idade na qual aumentam as despesas doméstica com medicação. Mesmo com esse prazo haverão casos que pagarão as prestações conjuntamente com a aposentadoria. É conveniente entretanto que esta situação não se generalize.
- Parte da documentação para a regularização fundiária que seria o comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica) encontra-se em, praticamente, 100% dos imóveis.
- A uma tendência predominantemente comercial no quarteirão os imóveis 50,00% dos imóveis são comerciais ou comerciais e residenciais. Recomendo que com a regularização recomende-se e oriente-se que os cadastrados também procurem o registro do alvará comercial na prefeitura.

*gim*

# ANEXO I - TABELA DOS CASTRADOS

Jan

### TABELA DOS CASTRADOS PARA FINS DE REGUALRIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA COHAB – GUAÍBA

Classificação: Ordem alfabética por rua ou avenida – números 26 e 27 -- cadastrado com 2 imóveis, números 19, 20 e 21 – cadastrado com 3 imóveis

	Nome	Endereço	RG	Telefone	E-mail
1	Everton de Souza Silva	João Arnaldo Gonzales, 685	2073361566 SSP-RS	34914210	souzaeverton@pop.com.br
2	Abel Santos da Silva	Lupicínio Rodrigues, 250	3064560844 SSP-RS	84020564	-
3	Adeni de Resende De Lima	Lupicínio Rodrigues, 300	8037896563 SSP-RS	81186447	-
4	Aldeci Beck Domingues	Lupicínio Rodrigues, 224-A	4048032249 SSP-RS	34020108	-
5	Antonio Sebastião dos Santos	Lupicínio Rodrigues, 224	7078631566 SJS-RS	34022913	Angela.mssilva@terra.com.br
6	Ari Renato Devit	Lupicínio Rodrigues, 294	7011810392 SSP-RS	84535913	-
7	Dioni dos Santos Escouro	Lupicínio Rodrigues, 326	SSP-RS	97073776	-
8	Dora Menezes Luz	Lupicínio Rodrigues, 286	10031338557 SSP-RS	34021888	raizaesfarmacia@hotmail.com
9	Emilia Dutra da Silva	Lupicínio Rodrigues, 236	1053192009 SJS-RS	81595438	ferragem.central@yahoo.com.br
10	Ernesto Tomasi	Lupicínio Rodrigues, 244	2035626734 SSP-RS	34917320	marilenevinicius@hotmail.com
11	Francisco Zelter Sibemberg	Lupicínio Rodrigues, 256	1018849578 SSP-RS	84550501	franciscosib@terra.com.br
12	Jesse Luis Azeredo de Oliveira	Lupicínio Rodrigues, 306	1096427537 SJS-RS	91531972	nunesnunes1000@hotmail
13	Lorida Maria Garcia Pereira	Lupicínio Rodrigues, 220	5002306339 SSP-RS	34022697	babuzol@ig.com.br
14	Luis Carlos Pletes dos Santos	Lupicínio Rodrigues, 246	1039879554 SSP-RS	36561474	-

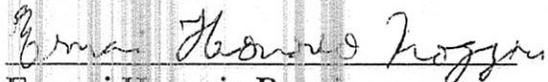
*lum*  
10

	Nome	Endereço	RG	Telefone	E-mail
15	Madalena Tedesco	Lupicínio Rodrigues, 310	1004611248 SSP-RS	34024149	-
16	Maria Catarina Lopes Rodrigues	Lupicínio Rodrigues, 268	9035510727 SSP-RS	84084698	catarina.celulose@gmail.com
17	Maria Tereza Flores Ramos	Lupicínio Rodrigues, 216	2035232889 SSP-RS	92783507	-
18	Marilene de Oliveira Lopes	Lupicínio Rodrigues, 282	801235489 SSP-RS	34024689	-
19	Norbertina Brasil	Lupicínio Rodrigues, 240	6049746404 SJS-RS	34915268	-
20	Norbertina Brasil	Lupicínio Rodrigues, 232	6049746404 SJS-RS	34915268	-
21	Norbertina Brasil	E-2, 49	6049746404 SJS-RS	34915268	-
22	Paulo Juader Dornelles	Lupicínio Rodrigues, 248	8026764426 SJS-RS	30551860	ereneconfecoes@hotmail.com
23	Ricardo Luis Devit	Lupicínio Rodrigues, 298	1013026073 SSP-RS	34404004	-
24	Rosalvo Duarte	Lupicínio Rodrigues, 314	1019396496 SSP-RS	34911295	rosalvo-duarte@hotmail.com
25	Simone Costa Batista Saccilotto	Lupicínio Rodrigues, 322	3047982099 SSP-RS	34914042	vkvideo@ig.com.br
26	Valdemir Silveira Taborda	Lupicínio Rodrigues, 260	2021974171 SSP-RS	91582341	-
27	Valdemir Silveira Taborda	Lupicínio Rodrigues, 278	2021974171 SSP-RS	91582341	-
28	Alex Souza Duarte	Rua E-2, 59	7075905435 SJS-RS	34914079	alex@tribest.com.br
29	Anahi Silvana Boor	Rua E-2, 71	108740941 SSP-RS	96871428	anahiboor@gmail
30	Bertulina Zacher de Oliveira	Rua E-2, 93	9032203631 SSP-RS	97174566	-
31	Braulio dos Santos Hunter	Rua E-2, 42	8048541752 SJS-RS	99554969	-
32	Cleonice Costa Machado	Rua E-2, 165	1026937282 SSP-RS	97198615	exproducoes@hotmail.com

	Nome	Endereço	RG	Telefone	E-mail
33	Francisco Camargo da conceição	Rua E-2, 75	1027687431 SSP-RS	99340517	-
34	Helio Ferreira de Lima	Rua E-2, 117	1005173362 SSP-RS	34023339	teresinha.gauchinha@bol.com.br
35	Izabel Terezinha Olszewski Charão	Rua E-2, 67	40292778936 SSP-RS	81501045	-
36	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>RG</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>
37	João Irani Soares	Rua E-2, 73	70028230008 SSP-RS	34020251	-
38	José Oliveira Nunes	Rua E-2, 145	1047640733 SSP-RS	96492492	-
39	Luciano Dias Oliveira	Rua E-2, 97	3059989231 SSP-RS	34916083	luciano30111976@gmail.com
40	Luis Paulo Oliveira Torres	Rua E-2, 85	3034823637 SSP-RS	34912273	lavagemtcar@hotmail.com
41	Marco Antonio de Almeida Ramos	Rua E-2, 35	8047160232 SSP-RS	34021215	marcoceee@terra.com.br
42	Maria Fatima Rohde	Rua E-2, 103	1037100367 SSP-RS	34020251	-
43	Mario Oscar de Oliveira Trettin	Rua E-2, 115	5076050722 SSP-RS	99051707	-
44	Maristela Teresinha Duarte	Rua E-2, 105	9032840804 SSP-RS	96083645	-
45	Noeli Cardoso Gonçalves	Rua E-2, 120	5013033476 SSP-RS	81480777	-
46	Sidinei dos Santos Ribeiro	Rua E-2, 59	2032954402 SJS-RS	93928473	-
47	Silvana de Lemes Machado	Rua E-2, 63	7084190912 SSP-RS	93076486	-
48	Silvia Maria Figueira da Silva	Rua E-2, 155	8022807377 SSP-RS	96176782	-

Atestamos a veracidade das informações do presente cadastro social para fins de regularização fundiária.

Local e data: Guaíba, 21 de dezembro

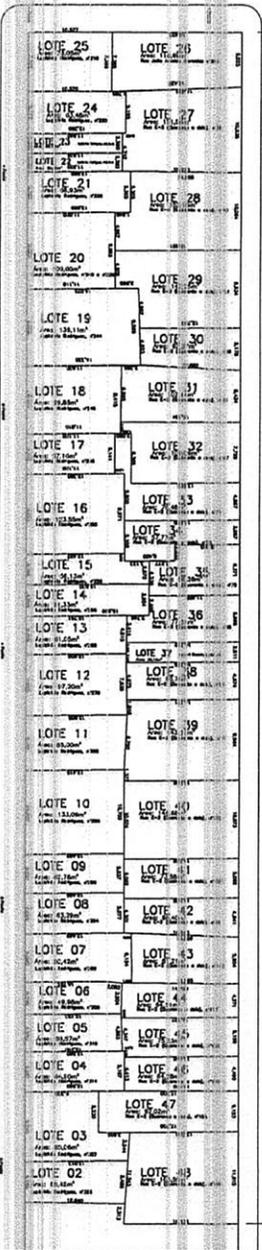
  
Ernani Honorio Roggia  
Cientista Social

---

Luiz Gustavo Lopes  
Secretário Municipal de Planejamento  
Coordenação

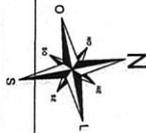
SITUAÇÃO PROPOSTA  
ESC. 1/500

Av. Lupicínio Rodrigues

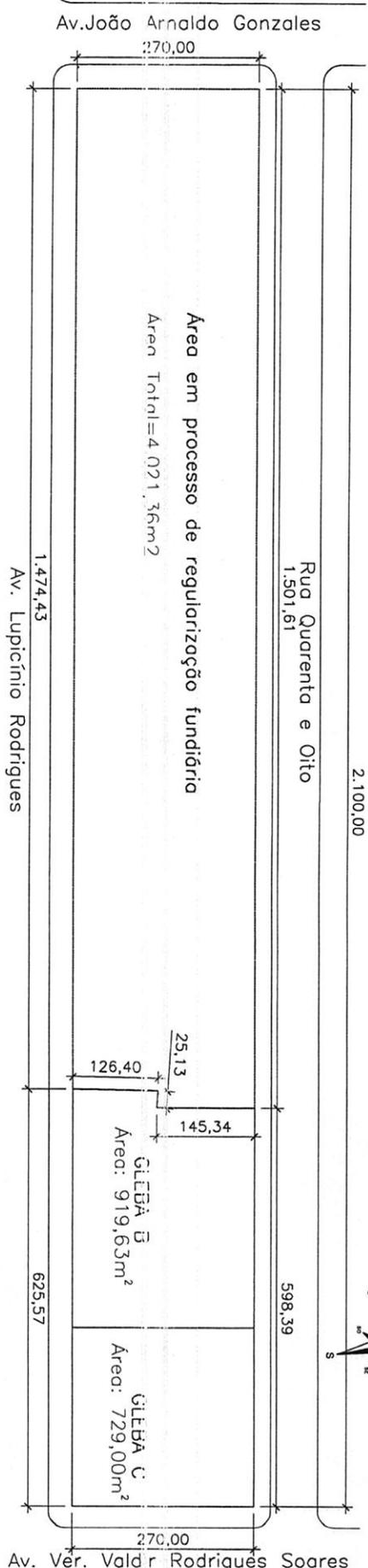


Rua Quarenta e Oito

1.501,65



SITUAÇÃO ATUAL  
ESC. 1/500



Av. Ver. Valdir Rodrigues Soares

PROJETO: <b>LEVANTAMENTO</b> QUADRA 214, BARRIO RUA OSCAR DOS REIS, GUABÁ/RN	DATA: NOVEMBRO/2013
PROPRIETÁRIO:  NOME: MUNICÍPIO DE GUABÁ CNPJ: 08.811.922/0001-20	SETOR / QUADRA / LOTE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA: <i>[Assinatura]</i>	ASSUNTO:
PROJETO: RUA E LUPICÍNIO RODRIGUES, SANTOS CAD-RS-456-992-0	SITUAÇÃO PROPOSTA